



ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx Número do Processo CILSJ 219/2023

govaánaro vympnymy zamy z v go	.a.a.~	~~~~~			. .
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGO Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Arte					
CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.					
cua representante legal o presidente	012.270/00	01- 4 1, II	este ato rep	hracil) poi
portadora da Cartaira da Idantidada Nº				, ulasli vpedide	eno,
sua representante legal, o presidente portadora da Carteira de Identidade N.º/pelo, inscrito pelo CI	PE sob o no		——, (dorax	onto
denominado <i>CONTRATANTE</i> ,	2 00 0 11	do	outr	dorav	lodo
	00m 00	ada a	foro no	aidada	4.
	COIII Se	octob	logido	Cidade	ne
	inscrito	no	CNDI	oh o	no
	nacca at	o reni	esantado	nela	sua
, brasileiro(a),	nesse at	o icpi	CSCIItado	pera	Suu
, brasileiro(a),	portador	nalo	ina uc io	cittuauc	11.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		_ pero	doravante	denomi	, nada
CONTRATADA têm entre si justo e contratado			doravanic	uchomi	naua
CONTRATADA teni entre si justo e contratado	o que se se	guc.			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO					
1.1. Locação de veículo automotor para a CBHMO.	tendimento	aos Es	critórios d	e Projeto	os –
1.2. O presente contrato fica vinculado às espe proposta do contratado.	ecificações o	do Ato C	onvocatóri	o 16/202	3 e à
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

mensais no valor de R\$ xx (xxxxxxxx).

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

2.2. O valor anual deste contrato é de R\$ XX (xxxx), a ser pago em parcelas iguais e

Contrato de Gestão INEA nº 62/2022 - CBHMO BASE: Resolução CBHMO nº 100 de 12 de abril de 2019 e Resolução CBHMO nº 138 de 21 de junho de 2021.





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CISLJ, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O início da prestação do serviço dar-se-á 48hs após a data da ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Ao fim do período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), caso haja interesse da CONTRATANTE na prorrogação de prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
 - 8.1.1. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:
 - 8.1.1.1. O número do Contrato de serviço;
 - 8.1.1.2. Nome do Comitê;
 - 8.1.1.3. Parcela de referência da cobrança;
 - 8.1.1.4. Dados bancários da empresa.
 - 8.2. As notas fiscais deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. Características do veículo:
 - 10.1.1. Veículo automotor 1.0;
 - 10.1.2. Quatro portas;
 - 10.1.3. Vidro elétrico;
 - 10.1.4. Direção hidráulica;
 - 10.1.5. Trava elétrica;
 - 10.1.6. Combustível flex;
 - 10.1.7. Cor prata ou branco;
 - 10.1.8. Radio automotivo
 - 10.1.9. Ar-condicionado;
 - 10.1.10. Cinto de segurança traseiro de 3 (três) pontos;
 - 10.1.11. Vidro traseiro térmico;
 - 10.1.12. Apoios de cabeça dianteiros e traseiros reguláveis;
 - 10.1.13. Capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista;
 - 10.1.14. Pneus com calotas;
 - 10.1.15. Dispositivo para cobrança de pedágio limitado ao valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais);
 - 10.1.16. Veículo com até de 06 (seis) anos de fabricação e em bom estado de conservação e limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

- 11.1. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, comprovado pelo documento apresentado à CONTRATANTE na entrega do veículo.
- 11.2. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança, com a documentação em dia e regularizado perante ao DETRAN e demais órgãos, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA.
- 11.3. Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.
- 11.4. Os pneus devem possuir calotas.
- 11.5. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com proteção (seguro) total em caso de roubo, furto, colisão, incêndio, vidros e acessórios, prevendo, em especial, pagamentos de danos contra terceiros, morte e invalidez dos passageiros e de terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com previsão de utilização de guincho. Não será aceito o Auto Seguro.
 - 11.5.1. No ato de entrega do veículo, deverá ser entregue a apólice e os números de telefones de emergência do Seguro Contratado.





- 11.6. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o veículo por outro, com as mesmas especificações CONTRATADAS, nos casos de manutenção, revisões periódicas, reparos e outros casos em que houver necessidade, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada e devolução do veículo no local indicado pela CONTRATANTE.
- 11.7. O combustível utilizado nos veículos será por conta da CONTRATANTE
- 11.8. Os veículos deverão ser disponibilizados para os funcionários da CONTRATANTE, que serão responsabilizados por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condição, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de multas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor.
- 11.9. A CONTRATANTE irá notificar à CONTRATANTE sempre que houver necessidade de substituição do veículo.
- 11.10. Após o recebimento da notificação que poderá ser feito por e-mail, a CONTRATADA terá o prazo de 24hs para proceder com a substituição do veículo sobre pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 11.11. Fica autorizada a CONTRATANTE a adesivar o veículo com sua logomarca.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CILSJ.
- 12.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 12.3. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 12.4. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 12.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ.
- 12.6. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento.





- 12.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de idoneidade e habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.
- 12.8. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços, no local previamente estabelecido e conforme necessidade.
- 12.9. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido a CONTRATANTE.
- 12.10. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.
- 12.11. Encaminhar ao CONTRATANTE, imediatamente, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este identificará o condutor à CONTRATADA para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando a apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente.
- 12.12. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação.
- 12.13. Será de responsabilidade de a CONTRATADA fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sendo elas em relação a: óleo do motor, fluído do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar, troca de pneus e quaisquer substituição de peças necessárias.
- 12.14. Proceder com a substituição do objeto, caso ocorra erro de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 12.16. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.
- 12.17. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 12.18. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA do prazo estabelecido em contrato.
- 13.2. Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências.
- 13.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
 - 14.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - 14.1.2. **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
 - 14.1.3. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
 - 13.1.4. **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.
- 14.2. A multa a que alude o item 14.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 14.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 14.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.





- §1°As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 14.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 15.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 15.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 62/2022 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.
 - § 1° A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.
 - § 2° A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.
 - § 3° As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.
 - § 4° A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto Contratado.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 16/2023 PROCESSO CILJ Nº 219/2023 SELEÇÃO DE PROPOSTAS MODALIDADE COLETA DE PREÇO - TIPO 1





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.
- 18.2. E por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia	_ de	_de 2023.
Consórcio Intermunicipal Lagos São João		Empresa
Testemunha 1 Nome N° do CPF N° do R.G.	Testemunha 2 Nome N° do CPF N° do R.G.	

Obs: Esta página é parte integrante do contrato de serviço CILSJ nº xx/2023.